

Resolução CN-SESI nº 0040/2023

Recurso Administrativo apresentado ao Conselho Nacional do SESI, pela empresa Conservas Oderich S.A., referente à Notificação de Débito nº 34.229/GO.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 210ª Reunião Ordinária de 27/3/2023, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 011/2023-DIDEN e a Proposição nº 13/2023, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 14/3/2023;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Conservas Oderich S.A., em razão da Notificação de Débito nº 34.229/GO, relativa à contribuição devida ao SESI, expedida em razão do não recolhimento da referida contribuição sobre as parcelas nelas indicadas, conforme o artigo 3º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25/6/1946, com as alterações introduzidas pelo artigo 23 da Lei nº 5.107, de 13/9/1966;

Considerando o Relatório da Gerência Nacional de Arrecadação e Fiscalização – GEAF, do Polo de Fiscalização do Rio Grande do Sul, de 29/9/2022, que opinou pelo não provimento da defesa;

Considerando que a empresa Conservas Oderich S.A., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

Considerando os termos do parecer CONJUR nº 0067/2023, de 17/3/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0105/2022, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0040/2023

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Conservas Oderich S.A., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 34.229/GO, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0067/2023, de 17/3/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 34.229/GO relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 27 de março de 2023.

Vagner Freitas de Moraes
Presidente

